



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.853-B, DE 2015

(Do Sr. João Rodrigues)

Denomina "Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira" o entroncamento da Rodovia BR 282 com a Rodovia BR 480, no perímetro compreendido entre os municípios de Chapecó/SC e São Miguel do Oeste/SC; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EDINHO BEZ); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SÓSTENES CAVALCANTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º do entroncamento da Rodovia BR 282 o entroncamento da Rodovia BR 282 e Rodovia BR 480, no perímetro compreendido entre os municípios de Chapecó/SC e São Miguel do Oeste/SC passa a denominar-se “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o intuito de homenagear este grande cidadão catarinense.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA nasceu em Blumenau, em 25 de fevereiro de 1940 e, além de governador do Estado de Santa Catarina, foi prefeito do município de Joinville, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador da República e Ministro de Ciência e Tecnologia.

Foi o primeiro governador reeleito da história do Estado de Santa Catarina.

Formado em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, começou sua vida pública em 1971, quando foi eleito presidente do Diretório Municipal do MDB de Joinville.

De 1987 e 1988, ele assumiu o Ministério da Ciência e Tecnologia. Entre 1993 e 1996 foi presidente do Diretório Nacional do PMDB.

O político foi deputado estadual entre 1973 e 1975. Assumiu o cargo de deputado federal durante cinco mandatos: 1973 a 1975, 1983 a 1987, 1987 a 1991, 1991 a 1995, 1995 a 1997.

Também foi prefeito de Joinville por três mandatos. O primeiro foi entre 1977 e 1982. A segunda eleição como chefe do Executivo municipal ocorreu em 1997, quando foi reeleito ao segundo mandato entre 2001 e 2004.

Luiz Henrique da Silveira foi eleito duas vezes como governador de Santa Catarina: entre 2003 e 2006 e de 2007 a 2010. Depois disso, em 2011, ele assumiu o cargo de senador, no qual ficaria até 2019.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2015.

Deputado JOÃO RODRIGUES

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado João Rodrigues, pretende denominar “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” o trecho rodoviário da BR-282 a partir da cidade de São Miguel do Oeste até o entroncamento com a BR-480 e sua continuação até a cidade de Chapecó, ambas no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, elaborado pelo nobre Deputado João Rodrigues, pretende denominar “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” o trecho rodoviário da BR-282, com início no perímetro da cidade de São Miguel do Oeste, até o entroncamento com a BR-480 e sua continuação até o perímetro da cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

Formado em Direito pela Universidade de Santa Catarina, professor de História, Português, Direito Público e Direito Privado, Senador da República, Governador do Estado de Santa Catarina e Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, deputado federal e estadual, prefeito de Joinville-SC, Luiz Henrique da Silveira merece ser lembrado para sempre por sua dignidade e por seu valor como homem público de excelência. Em razão da sua ampla cultura de conhecimentos, da sua atuação honrada na política, como também pelo seu legado de grandes obras no Estado de Santa Catarina, consideramos extremamente justa esta homenagem, dando o seu nome a esta importância rodovia federal catarinense.

Ademais, as rodovias BR-282 e a BR-480 já estão inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da Comissão de Viação e Transportes, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Cabe ratificar que este relator teve o privilégio de ser amigo pessoal de Luiz Henrique da Silveira. Um homem público onde os cargos que ocupou, as vitórias políticas, tudo é exaltado, enquanto o indivíduo destituído de poder e glória, o indivíduo que nada mais é do que um simples mortal, com suas angústias e sonhos, inquietações e certezas, planos e dúvidas, permanece praticamente no anonimato.

É precisamente deste homem mortal, mas incomum. Diferente é que concordamos com a justa homenagem. Coestaduano e afiliados ao mesmo partido, cultivamos uma relação de amizade além das afinidades partidárias e ideológicas.

Amigo de saudosos almoços na casa de minha mãe, em Gravatal; de conversas amenas; de confidências; eu sabia que podia contar com ele em momentos difíceis, como sabia que as minhas vitórias eram por ele comemoradas. E a recíproca era e continua sendo verdadeira, apesar de sua ausência aqui no nosso convívio.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.853, de 2015.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2015.

Deputado EDINHO BEZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.853/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Altineu Côrtes e Julio Lopes - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Baleia Rossi, Christiane de Souza Yared, Cleber Verde, Dr. João, Edinho Araújo, Edinho Bez, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Laudiovio Carvalho, Luiz Carlos Ramos, Luiz Sérgio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marinha Raupp, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Carletto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Aureo, Benjamin Maranhão, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Fabiano Horta, Júlia Marinho, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Simão Sessim e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado WASHINGTON REIS
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado João Rodrigues, visa dar a denominação de “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” ao entroncamento da Rodovia BR 282 com a Rodovia BR 480, no perímetro compreendido entre os municípios de Chapecó e São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 18 de maio de 2016, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor da proposição em apreço pretende homenagear o ilustre advogado e político catarinense Luiz Henrique da Silveira, falecido em decorrência de um infarto fulminante, em 10 de maio de 2015. Em 43 anos de vida pública, exerceu os cargos de prefeito de Joinville, governador de Santa Catarina, deputado estadual, federal e senador por aquele Estado, marcando a história de Santa Catarina com sua forma de administrar e de fazer política e deixando um legado de bons exemplos a serem seguidos.

O Sr. Luiz Henrique da Silveira merece ser lembrado para sempre por sua dignidade e por seu valor como homem público de excelência. Em razão da sua ampla cultura de conhecimentos, da sua atuação honrada na política, como também pelo seu legado de grandes obras no Estado de Santa Catarina.

Diante da ilustre carreira construída pelo homenageado, que dedicou sua vida pública ao progresso do Estado de Santa Catarina, tal homenagem se faz justa e sincera, o que torna o presente projeto de lei legítimo.

Cumprе salientar que as rodovias BR-282 e a BR-480 já estão inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal,

obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Assim, diante de todo o exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 2.853, de 2015.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2016.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.853/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sóstenes Cavalcante.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Evandro Gussi e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
